



**TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº 6/2023 - CCONT (11.54.05)**

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Belo Horizonte-MG, 06 de junho de 2023.

**TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO CCONT Nº 006/2023**

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO CCONT Nº 006 /2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - CEFET/MG E A ACADEMIA DO UNIVERSITÁRIO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA

O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - CEFET-MG, doravante denominado **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, autarquia de regime especial, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Amazonas, 5.253, Bairro Nova Suíça, Belo Horizonte - MG, CEP 30.421-169, inscrito no CNPJ sob o nº 17.220.203/0001-96, neste ato representado pelo seu Diretor de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, Prof. Flávio Luís Cardeal Pádua, e a empresa **ACADEMIA DO UNIVERSITÁRIO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.575.605/0001-05, com sede na Rua Barão, 678 bloco 1, apto 206, Praça Seca, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, neste ato representada pelo senhor Diego Cidade Ribeiro Santos, em conformidade com a Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, resolvem celebrar este Termo de Convênio de Estágio, que será em tudo regido pelos preceitos e princípios de direito público e obedecerá, no que couber, às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e demais legislações pertinentes em vigor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

1.1. O presente instrumento visa estabelecer condições básicas e gerais de cooperação mútua que regularão os estágios de estudantes regularmente matriculados na INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto às concedentes parceiras do AGENTE DE INTEGRAÇÃO, de interesses curriculares, obrigatórios ou não, entendido o estágio como estratégia de profissionalização que complementa o ensino e aprendizado dos mesmos.

1.2. As concedentes parceiras do AGENTE DE INTEGRAÇÃO são todas e quaisquer pessoas jurídicas de direito público ou privado interessadas em conceder estágio curricular, obrigatório ou não, aos estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e que para tal recorram aos serviços auxiliares do AGENTE DE INTEGRAÇÃO, de acordo com o previsto no art. 5º da lei nº 11.788/2008.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Estágio**

2.1. O estágio, obrigatório ou não, visa à complementação do processo de ensino e formação acadêmica do estudante, assim como à aquisição de habilitação prática na sua área de formação acadêmica, por meio da realização de estudos, pesquisas e trabalhos ligados às atividades inerentes à vaga de estágio ofertada, e deverá obedecer ao disposto na Lei nº 11.788/2008 c/c a ON nº 2/2016 da SGP/MPOG.

2.2. O estágio, assim, é um componente de caráter teórico-prático que, desenvolvido no ambiente de trabalho, tem como objetivo preparar e desenvolver os estudantes para a vida cidadã e a atividade profissional.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Da Formalização de Termo de Compromisso**

3.1. Os estudantes serão selecionados pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO para se dedicarem às atividades relacionadas com os respectivos cursos.

3.2. Para a realização de cada estágio, em decorrência deste CONVÊNIO, será celebrado um Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre o estudante, a concedente parceira e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e com a interveniência do AGENTE DE INTEGRAÇÃO, nos termos do inciso II do Art. 3º da Lei nº 11.788/2008 de 25/09/08.

3.3. O Termo de Compromisso constituirá comprovante de inexistência de vínculo empregatício entre o Estudante, as concedentes parcerias e o AGENTE DE INTEGRAÇÃO e deverá necessariamente mencionar e ser vinculado a este CONVÊNIO.

3.4. O AGENTE DE INTEGRAÇÃO se responsabiliza pela remessa à INSTITUIÇÃO DE ENSINO dos Termos de Compromisso de Estágio, devidamente acompanhados dos planos de estágio, os quais serão submetidos à análise pelo curso de origem do aluno e, posteriormente, assinados pela mesma.

3.5. O Estudante somente poderá iniciar as atividades de estágio junto à concedente parceira com toda a documentação regularizada, sendo que os estágios iniciados sem a autorização e assinatura da INSTITUIÇÃO DE ENSINO não serão reconhecidos pela mesma.

**CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações dos Partícipes**

4.1. Para cumprir as finalidades deste Convênio, caberá ao as atribuições descritas AGENTE DE INTEGRAÇÃO no art. 5º da Lei 11.788/08, além das seguintes:

- Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio, divulgando, junto ao universo potencial de unidades Concedentes, as condições para a realização dos estágios dos Estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- Obter da INSTITUIÇÃO DE ENSINO informações sobre as condições para a realização dos estágios de seus estudantes;
- Obter das concedentes parceiras a quantificação e qualificação das oportunidades de estágio a serem concedidas, com a identificação dos respectivos níveis e cursos para os quais as mesmas disponham de condições para oferecer estágios;

- d) Ajustar as condições de realização de estágio;
- e) Cadastrar os Estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- f) Convocar os Estudantes cadastrados e em condições de usufruírem das oportunidades de estágio conseguidas, comunicando a INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- g) Fornecer aos Estudantes convocados todas as informações que caracterizam cada oportunidade de estágio;
- h) Conferir junto à INSTITUIÇÃO DE ENSINO a autenticidade da Declaração de Matrícula fornecida ao Estudante;
- i) Preparar e providenciar para que o Estudante, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a concedente parceira assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio nos termos da Lei 11.788/08;
- j) Fazer o acompanhamento administrativo;
- k) Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais em benefício do Estudante, fazendo constar do Termo de Compromisso o nome da seguradora e o número da apólice de seguro;
- l) Notificar as concedentes parceiras sobre qualquer irregularidade constatada na situação escolar dos Estudantes ou no cumprimento das obrigações estabelecidas nos Convênios, nos Termos de Compromisso e nos Planos de Atividades, quando informado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- m) Disponibilizar ao Estudante formulário de Relatório de Acompanhamento do Estágio, periodicamente, para o registro das atividades desenvolvidas;
- n) Fornecer às INSTITUIÇÕES DE ENSINO todas as informações decorrentes deste Convênio, inclusive, semestralmente, o Relatório de Atividades preenchido pelo aluno, comprovado por vistos do supervisor da concedente parceira para acompanhamento, avaliação, supervisão e controle do Estágio.

4.2. Para cumprir as finalidades deste Convênio, caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, as atribuições descritas no art. 7º da Lei 11.788/08, além das seguintes:

- a) Fornecer a relação a cada um dos cursos que mantém, assim como as informações que consubstanciem as condições para a realização dos estágios de Estudantes de seu Corpo Discente, incluindo o Projeto Pedagógico dos Cursos e os Planos de Atividade aprovados;
- b) Propiciar condições que facilitem e agilizem a inclusão de seus Estudantes no Cadastro do AGENTE DE INTEGRAÇÃO de candidatos a estágio, nos termos deste Convênio;
- c) Divulgar junto a seus Estudantes, quando for o caso, as oportunidades de estágio captadas pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO, de forma a facilitar e agilizar o comparecimento dos mesmos;
- d) Assinar os Termos de Compromisso de Estágio que vierem a ser celebrados entre seus Estudantes e as concedentes parceiras, desde que atendidos os requisitos da Lei 11.788/08;
- e) Indicar professor orientador para acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades dos estagiários;
- f) Avaliar e aprovar as instalações das concedentes parceiras;
- g) Informar ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO os casos de desligamento, abandono, requerimento de trancamento de matrícula ou formatura dos Estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e os de rescisão dos Termos de Compromisso de Estágio;
- h) Fornecer ao Estudante selecionado para ocupar a vaga de estágio, a Declaração de Matrícula.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

O AGENTE DE INTEGRAÇÃO deverá notificar às concedentes parceiras sobre as suas responsabilidades legais, técnicas e administrativas, inclusive quanto ao Seguro de Acidentes Pessoais do Estudante em estágio, nos termos da Lei 11.788/2008, caso identifique violação dos compromissos assumidos neste Convênio ou no Termo de Compromisso a ser firmado, por quaisquer das partes.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

O AGENTE DE INTEGRAÇÃO será responsabilizado civilmente se indicar estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Da Inexistência de Ônus Financeiro**

5.1. As atividades decorrentes deste Convênio não implicarão em quaisquer ônus financeiros para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e nem para seus Estudantes que vierem a se beneficiar de tais ações.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Da Inexistência de Vínculos e Exclusividade**

6.1. O presente Convênio tem finalidade social e de incentivo a integração e preparação do aluno ao ambiente de trabalho, não representando associação comercial entre os signatários, vínculo, subordinação, controle ou solidariedade.

6.2. Por sua vez, o estágio não terá vínculo empregatício de qualquer natureza para as concedentes parceiras do AGENTE DE INTEGRAÇÃO, na forma do previsto no art. 3º da Lei nº 11.788/2008.

6.3. O compromisso ora assumido pelos partícipes também não é exclusivo, isto é, não os impedem de firmar outros instrumentos congêneres com terceiros para atingir o mesmo escopo do presente Convênio.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Da Concessão de Bolsa**

7.1. Tendo por fundamento o artigo 12 da Lei nº 11.788/2008 e especialmente para a hipótese do estágio não obrigatório, durante o prazo de vigência do estágio, acompanhará e fiscalizará o pagamento AGENTE DE INTEGRAÇÃO da bolsa de complementação de estudo ou outra forma de contraprestação, bem como do auxílio-transporte para o estudante, a cargo das concedentes parceiras, providenciando a rescisão do contrato no caso do descumprimento.

7.2. Nos casos em que o AGENTE DE INTEGRAÇÃO realiza o pagamento diretamente para o Estudante, não se aplicará o parágrafo anterior, ficando a seu cargo toda a responsabilidade da quitação da bolsa de complementação de estudo ou outra forma de contraprestação, bem como do auxílio-transporte.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Da Duração e Jornada do Estágio**

8.1. A duração do estágio deverá ser definida no Termo de Compromisso, podendo ser renovado através de termo aditivo, limitada a permanência do estudante junto à concedente parceira por no máximo dois anos, exceto para portador de deficiência.

8.2. A jornada de atividade em estágio deverá ser definida no Termo de Compromisso, observando os limites previstos no art. 10 da lei nº 11.788/2008, em turno compatível com o horário escolar, e ainda observando que o horário não pode prejudicar o desenvolvimento regular do Estudante.

8.3. Fica assegurado ao Estudante que desenvolva estágio com duração igual ou superior a um ano recesso de trinta dias ou proporcional nos casos de estágio inferior a um ano, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

#### **CLÁUSULA NONA - Da Publicação**

9.1. O extrato do presente Termo de Convênio deverá ser publicado no Diário Oficial da União, dentro de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, a cargo do CEFET-MG.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência deste Convênio**

10.1. O presente Termo de Convênio terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Denúncia e Rescisão**

11.1 O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, sem ônus para as partes convenientes, mediante aviso escrito com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou de imediato, na hipótese de descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Plano de Trabalho**

12.1. As atividades decorrentes do presente Convênio serão identificadas e resumidas em um Plano de Trabalho específico, constando a sua forma de execução, dentre outros elementos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Acompanhamento**

13.1. O acompanhamento e fiscalização deste Convênio, por parte da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, em todos os seus aspectos, estará sob a responsabilidade da Coordenação de Desenvolvimento de Carreiras do CEFET-MG.

13.2. De igual modo, o acompanhamento das atividades deste Convênio por parte do AGENTE DE INTEGRAÇÃO, recairá sob a responsabilidade do signatário deste instrumento ou outra pessoa indicada em documento próprio com o nome completo e número do CPF, bem como a assinatura e cópia do documento de identidade da mesma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Disposições Gerais**

14.1 Ao Estudante aplica-se a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade das concedentes parceiras, cabendo ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO assegurar o seu cumprimento.

14.2. As alterações ou acréscimos que acaso venham a ser necessários para complementar as condições deste Convênio deverão ser formalizadas através de Termo Aditivo.

14.3. Os partícipes deverão observar, para a consecução do objeto definido neste Convênio, os ditames da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro**

15.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes da execução deste Termo de Convênio, as partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, sediada em Belo Horizonte-MG, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, a teor do Art. 109, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as PARTES assinam o presente Termo de Convênio de Estágio.

*(Assinado digitalmente em 06/06/2023 15:10)*

FLAVIO LUIS CARDEAL PADUA

DIRETOR

DEDC (11.53)

Matrícula: ###044#7

*(Assinado digitalmente em 06/06/2023 14:16)*

DIEGO CIDADE RIBEIRO SANTOS

ASSINANTE EXTERNO

CPF: ###.###.057-##

**Processo Associado: 23062.026181/2023-70**

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **6**, ano: **2023**, tipo: **TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO**, data de emissão: **06/06/2023** e o código de verificação: **bf10cdd487**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS



PLANO DE TRABALHO CONVÊNIO DE ESTÁGIO

1 - Identificação do Proponente – Agente Integração

Razão Social: (01) Academia do Universitário Desenvolvimento Profissional LTDA		CNPJ: (02) 32.575.605/0001-05	
Endereço: (03) Rua Barão, bloco 1, apto 206			Nº: (04) 678
Bairro: (05) Praça Seca	Cidade: (06) Rio de Janeiro	Estado: (07) RJ	CEP: (08) 21321-622
Telefone(s): (09) (21) 98346-9559	E-mail de contato: (10) diego.cidade@academiadouniversitario.com.br		
Nome do Representante Legal: (11) Diego Cidade Ribeiro Santos		Cargo: (12) CEO	

2 - Identificação do Órgão – Instituição de Ensino

Razão Social: (13) Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – CEFET/MG		CNPJ: (14) 17.220.203/0001-96	
Endereço Sede: (15) Avenida Amazonas			Nº: (16) 5253
Bairro: (17) Nova Suíça	Cidade: (18) Belo Horizonte	Estado: (19) MG	CEP: (20) 30421-169
Telefone(s): (21) (31) 3319-7000	E-mail / Site: (22) www.cefetmg.br		
Nome do Representante Legal: (23) Prof. Flávio Antônio dos Santos	Cargo: (24) Diretor Geral	CPF: (25) [REDACTED]	Nº do RG: (26) [REDACTED]

3 – Caracterização da Proposta

**3.1 – TÍTULO DO PROJETO:**  
CONVÊNIO DE ESTÁGIO

**3.2 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Lei nº. 11.788/08; Orientação Normativa nº 02, de 24/06/16 da SPG/MPOG; Lei nº 8.666/93, suas atualizações e demais legislações.

**PÚBLICO ALVO:**

Todos os Discentes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO para poderem estagiar em todas as dependências da CONCEDENTE.

**PERÍODO PREVISTO PARA EXECUÇÃO DA ATIVIDADE:**

05 (cinco) anos após a assinatura do Termo de Convênio de Estágio entre as partes.

**3.3 – OBJETIVOS:**

- Proporcionar aos discentes da Conveniente a oportunidade de atuarem como estagiários nas dependências da CONCEDENTE em suas áreas de formações acadêmicas, bem como a aplicação das teorias na prática.
- O Estágio ao discente poderá ser de caráter obrigatório ou não obrigatório.
- Contribuir para a inserção do estudante no mercado de trabalho.
- Estimular a participação ativa da CONCEDENTE no processo de melhoria da qualidade de todo o Sistema Educacional.



## PLANO DE TRABALHO CONVÊNIO DE ESTÁGIO

### 3.4 - JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a parceria das instituições pela obrigatoriedade da legislação como também os benefícios que os discentes da Conveniente e os setores da CONCEDENTE que irão ter os alunos atuando com a prestação de serviços sempre acompanhados por Coordenadores profissionais de áreas correlatas à formação do discente estagiário.

### 3.5 – EXECUÇÃO ESPECIFICAÇÃO:

Estágio prático, obrigatório ou não obrigatório, aos alunos das instituições de ensino.

- 1 – Para cada estudante contratado deverá ser preenchido um Termo de Compromisso de Estágio, a ser assinado entre as partes sendo uma via para cada.
- 2 – Cada estagiário bolsista admitido nas condições deste instrumento receberá bolsa de complementação educacional, de acordo com os valores traçados pela norma legal pertinente, ou regulamentação posterior, proporcionalmente a sua jornada de estágio.
- 3 – O pagamento da bolsa supra-referida deverá ser feito diretamente ao estagiário bolsista.
- 4 – Os estagiários serão supervisionados por profissionais capacitados tecnicamente, os quais assumirão a responsabilidade legal pelo trabalho dos bolsistas.

### DURAÇÃO DO ESTÁGIO:

Os instrumentos de Termos de Compromissos de Estágios terão duração estabelecida conforme as legislações vigentes no momento da assinatura de cada um.

### 3.5.1 – CRITÉRIOS E OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO / INDICADORES DE DESEMPENHO

#### De Qualidade:

Os estabelecidos nas legislações em vigor e também previamente acordados no Termo de Convênio ou outras formas previamente acordadas formalmente entre as partes.

#### De Produtividade:

Os estabelecidos nas legislações em vigor e também previamente acordados no Termo de Convênio ou outras formas previamente acordadas formalmente entre as partes.

#### Resultado Social:

Espera-se com o Termo de Convênio de Estágio a consolidação em parte da formação profissional do discente e também melhorias nos serviços prestados à sociedade pela CONCEDENTE.

## 4 – Despesas do Executante

O CONVENIENTE e CONCEDENTE, em comum acordo previamente estabelecido no Termo de Estágio irão determinar a responsabilidade de cada um, seja o estágio obrigatório ou não obrigatório, o pagamento do seguro de acidentes pessoais para cada estagiário, conforme a legislação em vigor.

Os valores da bolsa de estágio a serem pagos aos estágios, quando devidos, serão discriminados em cada Termo de Compromisso de Estágio assinado e pago pela CONCEDENTE diretamente ao discente em conta bancária indicada pelo mesmo.

**Total:** Conforme carga horária



PLANO DE TRABALHO CONVÊNIO DE ESTÁGIO

5 – Apreciação do Plano de Trabalho

Venho submeter à apreciação de V. Sa. o presente Plano de Trabalho.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal do (a) Proponente – AGENTE  
DE INTEGRAÇÃO

\_\_\_\_\_  
Data

6 – Parecer Técnico do Executante

Favorável

Desfavorável

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal – INSTITUIÇÃO DE ENSINO  
Prof. Flávio Antônio dos Santos – Diretor Geral - CEFET-MG

\_\_\_\_\_  
Data



Emitido em 06/06/2023

**PLANO DE TRABALHO Nº 352/2023 - CCONT (11.54.05)**

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 06/06/2023 15:10 )

FLAVIO LUIS CARDEAL PADUA

DIRETOR

DEDC (11.53)

Matrícula: ###044#7

(Assinado digitalmente em 06/06/2023 14:16 )

DIEGO CIDADE RIBEIRO SANTOS

ASSINANTE EXTERNO

CPF: ###.###.057-##

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/documentos/> informando seu número: **352**, ano: **2023**, tipo:  
**PLANO DE TRABALHO**, data de emissão: **06/06/2023** e o código de verificação: **977c68aa39**



**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA  
CELSE SUCKOW DA FONSECA****EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 4/2023**

ESPÉCIE: Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 04/2023 firmando entre o Centro Federal de Educação Tecnológica - CEFET-RJ e o BRC INGREDIENTES LTDA. Processo: 23063.004265/2023-42. OBJETO: Promover cooperação técnica e científica para desenvolvimento, aperfeiçoamento e inovação em produtos e processos produtivos na área de Ciência e Tecnologia de Carnes. VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos. DATA DA ASSINATURA: 18/05/2023. SIGNATÁRIOS: Pelo CEFET-RJ, Maurício Saldanha Motta - Diretor-Geral; Pelo BRC INGREDIENTES, Jose Roberto Pereira - Diretor.

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA  
DE MINAS GERAIS****EXTRATO DE CONVÊNIO**

ESPÉCIE: Termo de Convênio de Estágio CCONT nº 006/2023. PARTES: CEFET-MG como instituição de ensino convenente e Academia do Universitário Desenvolvimento Profissional Ltda. VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a contar de 06 de junho de 2023. Processo eletrônico nº 23062.026181/2023-70.

**EDITAL Nº 383, DE 5 DE JUNHO DE 2023  
HOMOLOGAÇÃO**

O Diretor-Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, CEFET-MG, autarquia de regime especial, vinculada ao Ministério da Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo Simplificado destinado a selecionar candidatos, visando a contratação de professor por tempo determinado, para o CEFET-MG, nas Unidades de Belo Horizonte, nos termos do Edital nº 305 de 03 de maio de 2023 e suas retificações, nas disciplinas relacionadas a seguir:

DEPARTAMENTO DE ELETRÔNICA E BIOMÉDICA (Sistemas Digitais; Circuitos Elétricos.) - Classificados: 1º - Laisla Vieira De Almeida; 2º - Cláudio Moraes de Assis Silva. DEPARTAMENTO DE ELETRÔNICA E BIOMÉDICA (Telecomunicações; Circuitos Elétricos.) - Classificados: 1º - Paulo José da Costa Cunha.

Homologo o resultado final do Processo Seletivo Simplificado de Professor, conforme o Edital 305 de 03 de maio de 2023

FLÁVIO ANTÔNIO DOS SANTOS

**EDITAL Nº 384, DE 5 DE JUNHO DE 2023  
HOMOLOGAÇÃO**

O Diretor-Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, CEFET-MG, autarquia de regime especial, vinculada ao Ministério da Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo Simplificado destinado a selecionar candidatos, visando a contratação de professor por tempo determinado, para o CEFET-MG, nas Unidades de Belo Horizonte, nos termos do Edital nº 306 de 03 de maio de 2023 e suas retificações, nas disciplinas relacionadas a seguir:

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES (Introdução à Engenharia de Tráfego; Gerenciamento e Controle de Tráfego; Laboratório de Pesquisa de Transportes e Trânsito; Fundamentos de Engenharia de Tráfego; Gestão de Sistemas Viários ) - Classificados: 1º - Ewerton Sanches Souza; 2º - Luís Otávio Rocha Castilho; 3º - Artur José Dias de Abreu; 4º - Lucas Versiani Martins; 5º - Lukerman Douglas de Almeida; 6º - Erick Vinicius Pereira Lopes.

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES (Pavimentação; Mecânica dos Pavimentos; Tecnologia dos Pavimentos; Laboratório de Pavimentação; Conservação de Vias; Portos Aeroportos e Vias Navegáveis; Introdução à Engenharia de Transportes ) - Classificados: 1º - Gabriel Eduardo Magalhães Mantovani; 2º - Jefferson Taffarel Guimarães Nogueira.

Homologo o resultado final do Processo Seletivo Simplificado de Professor, conforme o Edital 306 de 03 de maio de 2023

FLÁVIO ANTÔNIO DOS SANTOS

**EXTRATOS DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS**

Extrato nº 311/2023 - Processo Eletrônico - NUP: 23062.028053/2023-61. Espécie: Acordo de Cooperação para Concessão de Estágios nº 322/2023. Partes: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET/MG) e HDAT SISTEMAS INTELIGENTES LTDA (CNPJ: 41.190.630/0001-53). Signatários: HELTON DENNIS SOARES e FLAVIO LUIS CARDEAL PÁDUA. Vigência do Acordo: 02/05/2023 a 01/05/2028.

Extrato nº 312/2023 - Processo Eletrônico - NUP: 23062.027713/2023-96. Espécie: Acordo de Cooperação para Concessão de Estágios nº 309/2023. Partes: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET/MG) e M&S COMÉRCIO DE MATERIAIS INDUSTRIAIS LTDA - ME (CNPJ: 19.749.802/0001-27). Signatários: MATHEUS CARNEIRO SIQUEIRA SALVADOR e FLAVIO LUIS CARDEAL PADUA. Vigência do Acordo: 25/05/2023 a 24/05/2028.

Extrato nº 313/2023 - Processo Eletrônico - NUP: 23062.025793/2023-45. Espécie: Acordo de Cooperação para Concessão de Estágios nº 320/2023. Partes: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET/MG) e DRM CONSTRUTORA LTDA (CNPJ: 20.507.574/0001-68). Signatários: LUCIANA MARQUES e WEIDER PEREIRA RODRIGUES. Vigência do Acordo: 16/05/2023 a 15/05/2028.

Extrato nº 314/2023 - Processo Eletrônico - NUP: 23062.027516/2023-77. Espécie: Acordo de Cooperação para Concessão de Estágios nº 307/2023. Partes: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET/MG) e TERRA FIRMAE DESIGN LTDA (CNPJ: 10.653.029/0001-26). Signatários: AGMAR MOREIRA DE ANDRADE e ERICK BRIZON D ANGELO CHAIB. Vigência do Acordo: 16/02/2023 a 15/02/2028.

Extrato nº 315/2023 - Processo Eletrônico - NUP: 23062.026761/2023-67. Espécie: Acordo de Cooperação para Concessão de Estágios nº 318/2023. Partes: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET/MG) e KXP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA (CNPJ: 43.866.781/0001-04). Signatários: LUCAS HENRIQUE BENTO TOLEDO e ERICK BRIZON D ANGELO CHAIB. Vigência do Acordo: 05/05/2023 a 04/05/2028.

Extrato nº 316/2023 - Processo Eletrônico - NUP: 23062.027767/2023-51. Espécie: Acordo de Cooperação para Concessão de Estágios nº 312/2023. Partes: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET/MG) e GESTHO - GESTÃO HOSPITALAR S.A. - HOSPITAL BELO HORIZONTE (CNPJ: 03.490.958/0001-04). Signatários: AUGUSTO DA CUNHA CAMPOS GONÇALVES e GUSTAVO CAMPOS MENEZES. Vigência do Acordo: 31/05/2023 a 30/05/2028.

Extrato nº 317/2023 - Processo Eletrônico - NUP: 23062.025372/2023-14. Espécie: Acordo de Cooperação para Concessão de Estágios nº 285/2023. Partes: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET/MG) e APEK INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS (CNPJ: 03.205.332/0001-09). Signatários: RAFAEL TIAGO DE ANDRADE TONELLI e DOUGLAS MARTINS VIEIRA DA SILVA. Vigência do Acordo: 20/03/2023 a 19/03/2028.

Extrato nº 318/2023 - Processo Eletrônico - NUP: 23062.027747/2023-81. Espécie: Acordo de Cooperação para Concessão de Estágios nº 310/2023. Partes: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET/MG) e REYVI INTERNET LTDA - ME (CNPJ: 10.275.916/0001-08). Signatários: JOÃO BATISTA MOREIRA CARNEIRO e JOSE GERALDO RIBEIRO JUNIOR. Vigência do Acordo: 27/03/2023 a 26/03/2028.

Extrato nº 319/2023 - Processo Eletrônico - NUP: 23062.027800/2023-43. Espécie: Acordo de Cooperação para Concessão de Estágios nº 314/2023. Partes: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET/MG) e GERALDO MAGELA PEREIRA LTDA (CNPJ: 05.258.653/0001-99). Signatários: GERALDO MAGELA PEREIRA e JOSE GERALDO RIBEIRO JUNIOR. Vigência do Acordo: 11/04/2023 a 10/04/2028.

Extrato nº 320/2023 - Processo Eletrônico - NUP: 23062.027814/2023-67. Espécie: Acordo de Cooperação para Concessão de Estágios nº 315/2023. Partes: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET/MG) e FRANK INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA (CNPJ: 49.791.848/0001-75). Signatários: CLAUDIO MENEZES DE MENDONÇA e JOSE GERALDO RIBEIRO JUNIOR. Vigência do Acordo: 24/04/2023 a 23/04/2028.

Extrato nº 321/2023 - Processo Eletrônico - NUP: 23062.025387/2023-82. Espécie: Acordo de Cooperação para Concessão de Estágios nº 313/2023. Partes: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET/MG) e INSPEX SOLUTION INSPEÇÃO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 15.221.290/0001-70). Signatários: CARLA ELISÂNGELA DE OLIVEIRA AQUINO e DOUGLAS MARTINS VIEIRA DA SILVA. Vigência do Acordo: 29/03/2023 a 28/03/2028.

Extrato nº 322/2023 - Processo Eletrônico - NUP: 23062.027819/2023-90. Espécie: Acordo de Cooperação para Concessão de Estágios nº 316/2023. Partes: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET/MG) e CONFISCO CATAGUASES CERTIFICADORA DIGITAL LTDA (CNPJ: 29.251.875/0001-48). Signatários: SONIAMARA APARECIDA COUTINHO FIDELIS OLIVEIRA e DOUGLAS MARTINS VIEIRA DA SILVA. Vigência do Acordo: 17/04/2023 a 16/04/2028.

Extrato nº 323/2023 - Processo Eletrônico - NUP: 23062.027819/2023-90. Espécie: Acordo de Cooperação para Concessão de Estágios nº 316/2023. Partes: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET/MG) e CONFISCO CATAGUASES CERTIFICADORA DIGITAL LTDA (CNPJ: 29.251.875/0001-48). Signatários: SONIAMARA APARECIDA COUTINHO FIDELIS OLIVEIRA e DOUGLAS MARTINS VIEIRA DA SILVA. Vigência do Acordo: 17/04/2023 a 16/04/2028.

**COLÉGIO PEDRO II****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2023 - UASG 153167**

Número do Contrato: 25/2021.

Nº Processo: 23778.000118/2021-85.

Regime Diferenciado de Contratações. Nº 21/2021. Contratante: COLÉGIO PEDRO II. Contratado: 05.379.371/0001-40 - SINTRA CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E TECNOLOGIA LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de execução do contrato firmado entre as partes em 20/12/2021, nos termos previstos em sua cláusula segunda.. Vigência: 06/06/2023 a 24/08/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.917.959,15. Data de Assinatura: 06/06/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 06/06/2023).

**EDITAL Nº 15, DE 5 DE JUNHO DE 2023  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA**

A PRÓ-REITORA DE ENSINO DO COLÉGIO PEDRO II, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura das inscrições para o Processo Seletivo, de acordo com o disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, destinado à contratação de professores substitutos para as seguintes áreas: DESENHO

**1. QUADRO DE ÁREA E FORMAÇÃO EXIGIDAS**

ÁREA	FORMAÇÃO
DESENHO	Licenciatura Plena em Desenho e Plástica ou Licenciatura Plena em Educação Artística com Habilitação em Desenho ou Licenciatura Plena em Matemática com Habilitação em Desenho ou Licenciatura em Expressão Gráfica

**2. DAS INSCRIÇÕES**

2.1 A inscrição para este Processo Seletivo deverá ser efetuada no período compreendido entre as 14h do dia 05 de junho e o dia 14 de junho de 2023, considerando-se o horário de Brasília/DF, exclusivamente pela internet, na página eletrônica de Concursos e Seleções do COLÉGIO PEDRO II (<https://dhui.cp2.g12.br>).

**3. DO PROCESSO SELETIVO**

3.1. O Processo Seletivo será constituído de ETAPA ÚNICA, eliminatória e classificatória, composta de Redação, destinada a avaliar os conhecimentos pedagógicos e específicos da área para a qual concorre o candidato, relacionados ao exercício da docência na Educação Básica:

3.2. Este Processo Seletivo Simplificado NÃO constitui Concurso Público para ingresso na Carreira do Magistério do COLÉGIO PEDRO II.

**4. DA VALIDADE**

4.1. O presente Edital terá validade de 2 (dois) anos, após a homologação dos resultados.

**5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

5.1. A aprovação no Processo Seletivo constitui mera expectativa de direito à contratação, ficando a concretização deste ato condicionada à observância, pelo COLÉGIO PEDRO II, da rigorosa ordem de classificação, do prazo de validade do Processo Seletivo, da necessidade da Instituição e da disponibilidade financeiro-orçamentária aprovada pelo órgão competente.

5.2. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de habilitação ou classificação neste Processo Seletivo, valendo, para este fim, a homologação de seu resultado publicado no Diário Oficial da União.

5.3. O inteiro teor deste edital e suas alterações, contendo todas as informações sobre o processo seletivo podem ser na página eletrônica de Concursos e Seleções do Colégio Pedro II (<http://dhui.cp2.g12.br>), Edital 15/2023.

5.4. As ocorrências não previstas no presente Edital serão resolvidas pela Reitora do COLÉGIO PEDRO II.

ANDREA BANDEIRA RIBEIRO

**EDITAL Nº 17, DE 5 DE JUNHO DE 2023  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

A PRÓ-REITORA DE ENSINO DO COLÉGIO PEDRO II, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura das inscrições para o Processo Seletivo, de acordo com o disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, destinado à contratação de professores substitutos para as seguintes áreas: ANOS INICIAIS, CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO, EDUCAÇÃO MUSICAL, FILOSOFIA, FÍSICA E SOCIOLOGIA

